

Agrupamento de Escolas de Terras de Bouro

Contratação de Escola - Horário n.º 9 - DGAE

Aviso

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio, e Decreto-Lei nº 9/2016, de 7 de março, e Decreto-Lei nº 28/2017, de 15 de março e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para a contratação de 1 (um) docente para exercer funções no Agrupamento de Escolas de Terras de Bouro (AETB) em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, no ano letivo de 2024/2025, para suprimento de necessidades deste agrupamento, de acordo com o seguinte:

Grupo	Nº de horas	Nº de horário (plataforma da DGAE)	Caracterização das funções (disciplina/área/ função)	Local de trabalho	Duração do contrato
100	20	9	Pré-escolar	AETB	Temporário

2. REQUISITOS DE ADMISSÃO AO CONCURSO:

- 2.1. Os previstos no artigo 8.º da lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- 2.2. Habilitação para a docência no grupo de recrutamento a concurso.

3. MOTIVOS DE EXCLUSÃO DO CONCURSO:

- 3.1. Não reunirem os requisitos de admissão ao concurso;
- 3.2. Não comprovarem documentalmente os elementos da candidatura.

4. O PRESENTE CONCURSO DE CONTRATAÇÃO DESENVOLVER-SE-Á DE ACORDO COM OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

- 4.1. O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- 4.2. Os candidatos apenas podem inscrever-se utilizando a aplicação informática referida no número anterior;
- 4.3. A oferta de contratação de escola, os critérios de seleção, bem como os procedimentos e prazos do concurso são os constantes do presente aviso e divulgados na página eletrónica do agrupamento, em www.aetb.edu.pt;
- 4.4. Os prazos para a apresentação das candidaturas obedecem ao disposto no nº3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 83- A/2014, de 23 de maio e Decreto-Lei nº 9/2016, de 7 de março.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: Graduação Profissional - Ponderação 100%:

- Graduação Profissional - nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio;
- ou
- Classificação académica - nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio (se não possuir Qualificação Profissional).

6. ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS:

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;

- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

7. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 7.1. Terminado o procedimento de seleção, a Diretora aprova e publicita a lista final ordenada do concurso na página eletrónica do agrupamento e nos locais de estilo da escola sede do Agrupamento.
- 7.2. A comunicação da colocação faz-se através da aplicação informática da DGAE.
- 7.3. A aceitação da colocação por parte do candidato a colocar faz-se por via eletrónica.

Terras de Bouro, 20 de janeiro de 2025

A Presidente da Comissão Administrativa Provisória

(Virgínia Maria Pinheiro Gomes)